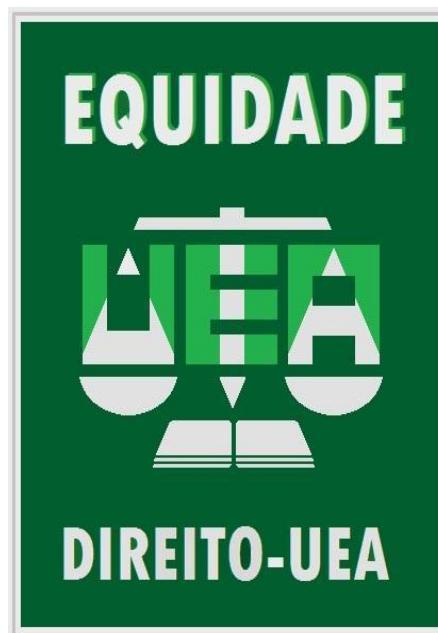




**ESCOLA DE
DIREITO**
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota
Formatação

Bruna Maria da Silva Mota
Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão final

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e

desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

A LEGISLAÇÃO DE COTAS NO ESTADO DO AMAZONAS: UMA QUESTÃO DE IGUALDADE SOB UM CERTAME SOCIOJURÍDICO

QUOTA LEGISLATION IN THE STATE OF AMAZONAS: AN APPROACH OF EQUALITY IN A SOCIO-LEGAL PERSPECTIVE

Mariza Hidalgo Chicre Viana¹
Sofia de Noronha Pontes²
Denison Melo de Aguiar³

1. INTRODUÇÃO

A legislação de cotas da Universidade do Estado do Amazonas, à luz da legística e dos princípios constitucionais, pode ser descrita à vista o caso debatido no Recurso Extraordinário (RE) 614783 (AMAZONAS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO 614.873) que anulou o inciso I, Artigo 1º, da lei nº 2.894/2004 do Estado do Amazonas (AMAZONAS, 2004), nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão. Esta lei garantia 80% (oitenta por cento) das vagas em cursos e turnos oferecidas anualmente pela Universidade do Estado do Amazonas em concursos vestibulares aos candidatos que comprovassem haver cursado as três séries do ensino médio em instituições públicas ou privadas no Estado do Amazonas (LEI Nº 2894, 2004) (AMAZONAS, 2004).

Ao analisar-se a história brasileira, fica evidente o abismo existente entre a região norte e as demais regiões do país, que criou desigualdades socioeconômicas presentes até hoje, refletidas na própria população nortista. Um dos reflexos mais proeminentes dessa disparidade é em relação à educação. Nas últimas décadas, a educação na Amazônia vem sendo pensada e implementada no contexto do último processo avassalador de devassamento experienciado pela região. Uma educação que se materializa em meio a um processo de predação de recursos naturais e humanos (ROSÁRIO, SOUZA & ROCHA, 2021), processo que a todo custo quer nos “ensinar que os seres humanos podem aprender a viver nas condições mais brutalizadas e teoricamente intoleráveis” (HOBSBAWM, 1995, p. 22). Também devido à dificuldade de locomoção entre a região norte e às demais, muitas vezes os nortistas têm como única opção de ingresso em uma Universidade, a do próprio estado. Ingresso esse que era facilitado, no Estado do Amazonas, para os amazonenses, por meio do inciso I, Artigo 1º, da lei nº 2.894/2004, que foi anulado, aumentando ainda mais os obstáculos para o ingresso de amazonenses na Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

Nesse sentido, a atual legislação de cotas reforça ainda mais as desigualdades regionais existentes no país, além de privar os amazonenses da participação em uma Universidade de seu próprio estado. Tendo em vista à legística, que visa garantir a qualidade, racionalidade, clareza e coerência da elaboração de atos normativos, além de agregar elementos valorativos ao axiologicamente neutro processo legislativo (RODRIGUES FILHO, 2022), fica clara a violação aos princípios dessa ciência da legislação.

¹ graduanda do curso de bacharelado em direito da Universidade do Estado do Amazonas

² graduanda do curso de bacharelado em direito da Universidade do Estado do Amazonas

³ Professor de ensino superior da Escola de Direito da UEA. Bacharel em Direito pela UNAMA. Mestre em Direito Ambiental pelo PPGDA/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da MArbiC-UEA. Integrante de Grupo de Pesquisa da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. Contato: daguiar@uea.edu.br.

Ademais, uma teoria constitucional se concebe como ciência da experiência e deve estar com condições de, decisivamente, explicar os grupos concretos de pessoas e os fatores que formam o espaço público, o tipo de realidade de que se cuida, a forma como ela atua no tempo, as possibilidades e necessidades existentes (HÄBERLE, 2015).

Assim, para investigar a eficácia da presente legislação de cotas no Estado do Amazonas, a presente pesquisa terá como objeto, à luz da legística e da constituição, a facilidade e quantidade de ingresso de amazonenses na Universidade do Estado do Amazonas, objetivando a afirmação da imprescindibilidade das cotas como política pública para a redução das desigualdades sociais e regionais existentes no território brasileiro (COLAÇO & ARAÚJO, 2019).

2. JUSTIFICATIVAS DE CUNHO SOCIAL, ACADÊMICA E CIENTÍFICA

Devido a um processo histórico social desenvolvido ao longo dos séculos, a Região Norte foi gradualmente marginalizada dentro de um contexto nacional, sendo uma das grandes consequências originadas a partir disso a desigualdade dentro do sistema educacional.

Justifica-se a seguinte pesquisa para esclarecer a respeito da importância da existência de políticas de acesso que ampliam cada vez mais o ingresso de amazonenses a cursarem um ensino superior.

Diante do exposto, no Amazonas, a implantação de cotas para amazonenses da Universidade do Estado havia se mostrado uma medida efetiva para suprimir essa discrepância no contexto regional, sendo essencial a análise *erga omnis* da invalidação da lei que facilita tal atividade pelo Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, as políticas de cotas regionais também estão previstas nos processos seletivos de outros estados da Federação, como por exemplo, a bonificação dentro do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), adotada por muitas universidades federais, em maioria na região Norte e Nordeste, onde a sua ausência reconhecidamente geraria um efeito drástico nos índices sociais das respectivas localidades.

Ademais, a implementação dessa espécie de bônus a quem cursou todo o ensino médio em escolas do estado e que desejam ingressar na Universidade do Estado do Amazonas, faria parte do âmbito da autonomia do ente federado, administrativamente e legislativamente, e da própria Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Analizar a necessidade de políticas de acesso para suprir a desigualdade de ingresso no ensino superior vivenciada pelos estudantes nas universidades do Amazonas em relação aos demais brasileiros.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Investigar a eficácia da atual legislação de cotas no estado do Amazonas;

Verificar os impactos gerados pela invalidação da Lei nº 2.894/2004 (AMAZONAS, 2004) do Estado do Amazonas, que dispunha sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas;

4. PROBLEMA

A análise da situação da educação no Estado do Amazonas revela questões de cunho social, econômico, político e jurídico, que circundam e alarmam o conteúdo da presente pesquisa, além de tornar-se objeto de pesquisa científica em distintos ramos.

Ao se propor averiguar a necessidade de uma eficaz política de cotas no estado do Amazonas, tendo em vista a ausência de eficácia da garantia constitucional de igualdade dos entes, aspira-se responder alguns quesitos ligados ao tema, quais sejam:

- De que forma a atual legislação de cotas afeta o acesso dos estudantes amazonenses à Universidade do Estado do Amazonas?
- Como o Supremo Tribunal Federal (STF) pretenderia mitigar a explícita desigualdade do estado do Amazonas perante os outros estados?
- Por fim, de qual maneira poderia ser posto em prática o princípio constitucional de igualdade dentro do âmbito educacional amazonense?

5. HIPÓTESE

Existem medidas legislativas que permitem que o Poder Judiciário atue de maneira benéfica à política de cotas, reconhecendo a necessidade da política de acesso da Universidade do Estado do Amazonas destinada a quem cursou todo o ensino médio em escola do Amazonas, para fins de equiparação social.

6. METODOLOGIA

Inicialmente, a presente pesquisa pretende adotar o modelo bibliográfico qualitativo, que será realizado através de estudos acerca do déficit amazonense de possuir resultados semelhantes com o dos outros estados, em relação ao ingresso nas universidades. Esse estudo englobará a leitura de teses de doutorado, mestrados e de artigos científicos destinados a uma análise crítica sobre o assunto através de uma investigação de caráter exploratório, para a melhor compreensão da sistemática regional. Nesta etapa, portanto, limita-se à revisão bibliográfica, que é uma etapa essencial na pesquisa científica, pois permite ao pesquisador situar seu trabalho no contexto do conhecimento já produzido (SEVERINO, 2007).

Posteriormente, pretende-se realizar uma pesquisa empírica dentro dos moldes quantitativos, onde será feito um questionário com os discentes da Universidade do Estado do Amazonas, com finalidade de levantar dados sobre o fato da grande maioria dos matriculados terem cursado todos os anos do ensino médio em escolas do Amazonas. Através da análise dos resultados do questionário, iremos em busca da validação da hipótese, que requer a replicação dos experimentos e a revisão pelos pares, garantindo a confiabilidade e a credibilidade das conclusões (BUNGE, 1997).

Após isso, haverá uma coletânea de dados referentes às consequências geradas pela anulação do artigo que reservava 80% das vagas da Universidade do Estado do Amazonas a quem cursou todo o ensino médio no Estado, dentro de um lapso temporal mais delimitado, compreendendo o último processo seletivo ocorrido no ano de 2023, após a decisão do Supremo Tribunal Federal. Sendo os indivíduos que participaram desse último processo seletivo o grupo focal da pesquisa, que são métodos comuns na pesquisa qualitativa, pois permitem uma exploração detalhada das perspectivas e experiências dos participantes (FICK, 2009). A pesquisa tem como campo de desenvolvimento a Universidade do Estado do Amazonas.

7. RESULTADOS ALCANÇADOS

Em relação ao exposto, ao visualizar a tabela abaixo, fica evidente o seguinte resultado: aumento de vagas preenchidas por estudantes de outros estados na UEA (Universidade do Estado do Amazonas) após a anulação do inciso I, Artigo 1º, da lei nº 2.894/2004 do Estado do Amazonas, no ano de 2023 (AMAZONAS, 2004).

Tabela 1: Vagas para o Vestibular UEA		
Total de Vagas para o Vestibular UEA	2023 2160 vagas	2024 3262 vagas
Vagas Manaus	1.146	1.168
Vagas Interior	1.014	2.094
Porcentagem de vagas preenchidas por estudantes de qualquer estado brasileiro/DF	12,13% (doze vírgula treze por cento)	14,65% (catorze vírgula sessenta e cinco por cento)
Fonte: (VENNGAGE, 2024)		

Também se observa o aumento de vagas para estudantes do interior do estado, garantindo uma maior inclusão a esses indivíduos. Ademais, através de um levantamento feito através de questionário, por meio eletrônico, com a participação de estudantes da ED (Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas), obteve-se o resultado: De 195 (cento e noventa e cinco) graduandos da Escola de Direito, apenas 5 (cinco) cursaram total ou parcialmente o Ensino Médio em outro estado da federação (VENNGAGE, 2024).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado nos dados acima, pode ser observado que no último processo seletivo (ingresso em 2024), o número de vagas destinadas a pessoas de outros estados da federação aumentou em relação ao do ano anterior (ingresso em 2023). Dessa maneira, fica nítido que após a decisão de anulação do Supremo Tribunal Federal, ocorrida em abril do ano de 2023, reduziu significativamente o espaço reservado a quem se desenvolveu no ensino, muitas vezes precário e defasado, do estado do Amazonas.

Outrossim, evidencia-se, com base nos levantamentos citados, que a Universidade do Estado do Amazonas abarcava, na massante maioria de 87,87% (oitenta e sete vírgula oitenta e sete por cento), quem cursou todo o ensino médio dentro do estado, o que, a longo prazo, pode ser ainda mais prejudicado caso nenhuma medida seja tomada, contribuindo para a marginalização de amazonenses em relação ao resto do país.

9. PALAVRAS-CHAVES

Palavras-Chaves: Amazonas; acesso; cotas; políticas públicas; universidade.
Key-Words: Amazonas; access; quotas; public policies; university.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 2894 de 31/05/2004 Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <<https://sapl.al.am.leg.br/norma/7349>>. Acesso em 06/07/2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 614.873 - Amazonas.** Repercussão Geral no Recurso Extraordinário. Reserva de vagas em vestibular de universidade estadual Para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade federativa. Impossibilidade de os entes da federação brasileira estabelecerem relações de preferência entre brasileiros em razão de sua origem ou procedência. Inexistência de repercussão geral. Relator: Min. Marco Aurélio, 19 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/Repercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3889914&numeroProcesso=614873&classeProcesso=RE&numeroTema=474>>. Acessado em 06/07/2024

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica Legislativa:** legística formal. Editora Del Rey. 2014. 357 p.

COLAÇO & ARAÚJO. **Guia de legística para a elaboração de atos normativos.** Divisão de Edições da Assembleia da República. 2019. 70 p.

CONSELHO DA OAB. **Constituição Federal (Dispositivos aplicáveis).** Disponível em: <[https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004097#:~:text=\(Dispositivos%20aplic%C3%A1veis\)-,Art.%205%C2%BA%20Todos%20s%C3%A3o%20iguais%20perante%20a%20lei%2C%20sem%20distin%C3%A7%C3%A3o,seguintes%3A%20\(...\)}>](https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004097#:~:text=(Dispositivos%20aplic%C3%A1veis)-,Art.%205%C2%BA%20Todos%20s%C3%A3o%20iguais%20perante%20a%20lei%2C%20sem%20distin%C3%A7%C3%A3o,seguintes%3A%20(...)}). Acessado em 05/07/2024

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

DGPJ - Justiça.gov.pt. **Regras de Legística.** 2020. Disponível em: <[https://dgpj.justica.gov.pt/Planeamento-e-Politica-Legislativa/Legistica-e-avaliacao-de-impacto-normativo/Regras-de-legistica#:~:text=A%20leg%C3%ADstica%20%C3%A9%20a%20ci%C3%A3ncia,conte%C3%BAdo%20normativo%20\(leg%C3%ADstica%20formal\)}>](https://dgpj.justica.gov.pt/Planeamento-e-Politica-Legislativa/Legistica-e-avaliacao-de-impacto-normativo/Regras-de-legistica#:~:text=A%20leg%C3%ADstica%20%C3%A9%20a%20ci%C3%A3ncia,conte%C3%BAdo%20normativo%20(leg%C3%ADstica%20formal)}). Acessado em 07 jul. 2024

HÄBERLE, P. (2015). **Hermenêutica Constitucional – A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição.** *Direito Público*, 11(60), 25–50. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2353>>. Acessado em 06 jul. 2024

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos.** Companhia das Letras Editora. 1995. 632 p.

MANAUS (AM). **Edital nº 081/2023 – GR/UEA. CONCURSO VESTIBULAR 2023, ACESSO 2024, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.** Disponível em: <<https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/NDQxMTUyMg%3d%3d>>. Acessado em 09 jul. 2024

MANAUS (AM). **Edital nº 084/2022 – GR/UEA. CONCURSO VESTIBULAR 2022, ACESSO 2023, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.** Disponível em: <<https://cdn.blog.estrategiavestibulares.com.br/vestibulares/wp-content/uploads/2022/08/ueaaa.pdf>>. Acessado em 09 jul. 2024

PORTAL UNILA. **Normas da ABNT.** 2021. Disponível em: <<https://portal.unila.edu.br/informes/normas-da-abnt-1#:~:text=Para%20referenciar%20legisla%C3%A7%C3%A3o%2C%20deve%2Dse,numero%C3%A7%C3%A3o%20e%20dados%20da%20publica%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade%20social>>. Acessado em 05/07/2024

RODRIGUES FILHO, JOÃO RENÉ *et al.* **A legística como estratégia para a melhoria normativa: uma revisão de escopo.** 2022. Disponível em: <<https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/7982/4724#:~:text=Desenvolver%20a%20Amaz%C3%B4nia%20com%20justi%C3%A7a%20ambiental%20significa%20buscar%20introduzir%20novos,em%20situ%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade%20social>>. Acessado em 06/07/2024

ROSÁRIO, SOUZA & ROCHA. **Desenvolver a Amazônia com justiça ambiental: questões para repensar os problemas da educação regional.** 2021. Disponível em: <<https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/issue/view/799>>. Acessado em 06 jul. 2024.

VENNGAGE. **Criador de estimativas on-line gratuito - crie estimativas personalizadas.** 2024. Disponível em: <<https://www.google.com/gasearch?q=venngage%20estimativas&source=sh/x/gs/m2/5>>. Acessado em 07 jul. 2024

BUNGE, M. **O processo de investigação científica.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1997.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Cortez, 2007.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa.** Porto Alegre: Artmed, 2009.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.
Data de aprovação: 26 de julho 2024.